

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.451 - DE 13 DE MARÇO DE 1.987.-

Dispõe sobre o horário de abertura e fechamento dos estabelecimentos bancários.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - É acrescido o seguinte parágrafo ao art. 1º da Lei nº 2.400, de 08.11.85, que dispõe sobre o horário de abertura e fechamento do comércio no território do município, passando o parágrafo único a ser parágrafo segundo:

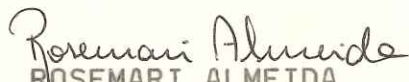
" Parágrafo 1º - Os estabelecimentos bancários funcionarão, ininterruptamente, no atendimento ao público, no horário das 10h00 às 16h30min, de segunda a sexta-feira."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 13 de março de 1.987.-

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
- Data Supra -


ERNY CARLOS HELLER
- Prefeito -


ROSEMARI ALMEIDA
Secretária Geral